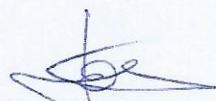




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO


José Erinaldo de França
1º Secretário
C. M. V de Feira Nova/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA-SE

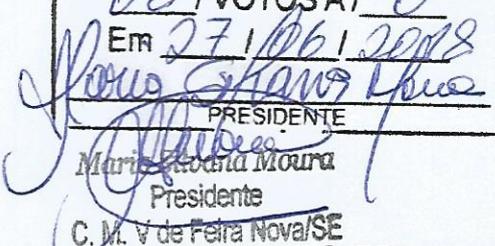
PROJETO DE LEI 502 /2018

De 08 de Maio de 2018.

APROVADO POR

08 / VOTOS A / 0

Em 27/06/2018


PRESIDENTE

Maria do Carmo Moura
Presidente

C. M. V de Feira Nova/SE

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Feira Nova – Sergipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Feira Nova – Sergipe, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimentos de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Feira Nova, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I. Dos titulares dos serviços;
- II. De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. De entidade técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I. 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- II. 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;
- III. 25%, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Feira Nova, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- V. 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VI. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII. 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

***1º** - Os representantes referidos no inciso I, II, III, e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto;

***2º** - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em números máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

***1º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

***2º** - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

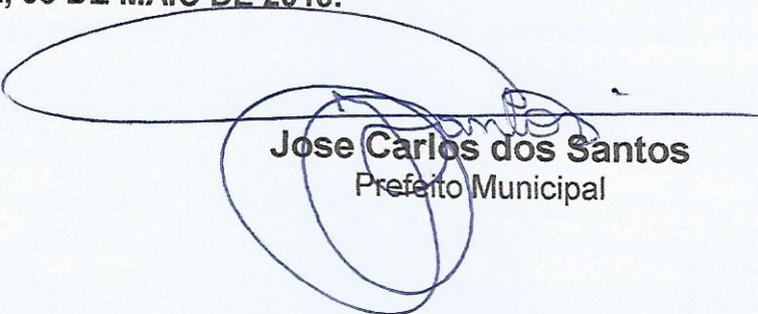
***3º** - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviços Público e Comunitário.

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipl.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições .

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposição em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE
SERGIPE, 08 DE MAIO DE 2018.**


Jose Carlos dos Santos
Prefeito Municipal